

emvr



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS	
4.851	013	

LEI MUNICIPAL N.º 4.851

Altera disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.281/07 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Gratificação de Incentivo à Educação- GIE, instituída pela Lei Municipal n.º 4.281, de 26/março/2007, passa a ser paga mensalmente e será custeada com até 9% (nove por cento) da arrecadação mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

Art. 2.º - Ficam criados 3 (três) níveis para pagamento da Gratificação de Incentivo à Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- GIE/FUNDEB:

- I - Nível I - 100% (cem por cento) - Diretoras.
- II - Nível II - 75% (setenta e cinco por cento) - Dirigentes de Turno e Diretora Adjunta.
- III - Nível III - 50% (cinquenta por cento) - Docentes, Orientadoras e Supervisoras.

Art. 3.º - Não será devido o pagamento da Gratificação de Incentivo à Educação- GIE ao servidor que, no mês, se afastar do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Falta não justificada.
- b) Licença para tratamento de saúde superior a 3 (três) dias.
- c) Licença sem vencimentos.
- d) À disposição de outro órgão.
- e) Licenças Prêmio e Jubileu de Prata.
- f) Licença para atividades políticas.
- g) Ter recebido pena de suspensão.

Art. 4.º - A apuração do disposto no art. 3.º, desta Lei, será mensal e o pagamento da Gratificação será realizado no mês subsequente.

Art. 5.º - A Gratificação, de que trata o art. 1.º, desta Lei, será paga com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, sendo vedada a sua incorporação aos proventos e o seu pagamento aos inativos e pensionistas, na forma do que estabelece a Lei Federal n.º 9.394/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.585, de 22/abril/2009, e no Decreto n.º 10.757, de 27/abril/2007.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2011.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 049/11
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 1025
DE 30 / 12 / 2011.



LEI MUNICIPAL Nº 4.851

Altera disposições contidas na Lei Municipal nº 4.281/07 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Educação- GIE, instituída pela Lei Municipal nº 4.281, de 26/março/2007, passa a ser paga mensalmente e será custeada com até 9% (nove por cento) da arrecadação mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

Art. 2º - Ficam criados 3 (três) níveis para pagamento da Gratificação de Incentivo à Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- GIE/FUNDEB:

- I - Nível I - 100% (cem por cento) - Diretoras.
- II - Nível II - 75% (setenta e cinco por cento) - Dirigentes de Turno e Diretora Adjunta.
- III - Nível III - 50% (cinquenta por cento) - Docentes, Orientadoras e Supervisoras.

Art. 3º - Não será devido o pagamento da Gratificação de Incentivo à Educação- GIE ao servidor que, no mês, se afastar do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Falta não justificada.
- b) Licença para tratamento de saúde superior a 3 (três) dias.
- c) Licença sem vencimentos.
- d) À disposição de outro órgão.
- e) Licenças Prêmio e Jubileu de Prata.
- f) Licença para atividades políticas.
- g) Ter recebido pena de suspensão.

Art. 4º - A apuração do disposto no art. 3º, desta Lei, será mensal e o pagamento da Gratificação será realizado no mês subsequente.

Art. 5º - A Gratificação, de que trata o art. 1º, desta Lei, será paga com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, sendo vedada a sua incorporação aos proventos e o seu pagamento aos inativos e pensionistas, na forma


do que estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.585, de 22/abril/2009, e no Decreto nº 10.757, de 27/abril/2007.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e		
LEI Nº.	FLS	
4.851	014	

ANO XVII-R\$ 0,30-Nº1025-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-30 DE DEZEMBRO DE 2011

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE